



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2026.

Cria o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão (CEAC) no âmbito da Câmara Municipal de Campestre-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CARGO

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Campestre-MG, o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC, órgão administrativo instituído pela Resolução nº 004/2025.

Art. 2º. O cargo de Coordenador do CEAC é de livre nomeação e exoneração, vinculado diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campestre.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 3º O cargo de Coordenador do CEAC tem por finalidade dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão, em conformidade com a Resolução nº 004/2025 e demais normas internas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 4º. O cargo de Coordenador do CEAC será exercido por pessoa de confiança da Mesa Diretora, preferencialmente com:

- I – Ensino médio completo;
- II – Conhecimento básico em informática, atendimento ao público e gestão administrativa.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA, VENCIMENTO E VAGAS

Art. 5º. As atribuições do cargo de Coordenador do CEAC são as constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. A carga horária, o vencimento e o número de vagas do cargo de Coordenador do CEAC são os constantes do ANEXO II, parte integrante desta Lei.

Art. 7º. O Coordenador do CEAC será responsável pelos atos administrativos que praticar no exercício de suas atribuições, respondendo civil, administrativa e, se for o caso, penalmente, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Campestre, podendo ser suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 23 de janeiro de 2026.

JULIANA IPOLITA NOGUEIRA
FRANCO:85433160653
Assinado de forma digital por JULIANA IPOLITA NOGUEIRA
FRANCO:85433160653
Dados: 2026.01.23 13:07:37 -03'00'

Juliana Ipólita Nogueira Franco
Presidente da Câmara

VAGNER MIRANDA
SILVIO:03359022602
Assinado de forma digital por VAGNER MIRANDA
SILVIO:03359022602
Dados: 2026.01.23 13:09:05 -03'00'

Vagner Miranda Silvio
Vice-Presidente da Câmara

ANTONIO MARCOS DA CUNHA:7999687691
Assinado de forma digital por ANTONIO MARCOS DA CUNHA:79996876691
Dados: 2026.01.23 13:12:05 -03'00'

Antônio Marcos da Cunha
Secretário da Mesa Diretora

JUVENIL BENEDITO DA ANUNCIACAO JUNIOR:79986820600
Assinado de forma digital por JUVENIL BENEDITO DA ANUNCIACAO JUNIOR:79986820600
Dados: 2026.01.23 13:10:58 -03'00'

Juvenil Benedito Anunciação Junior
Tesoureiro da Mesa Diretora

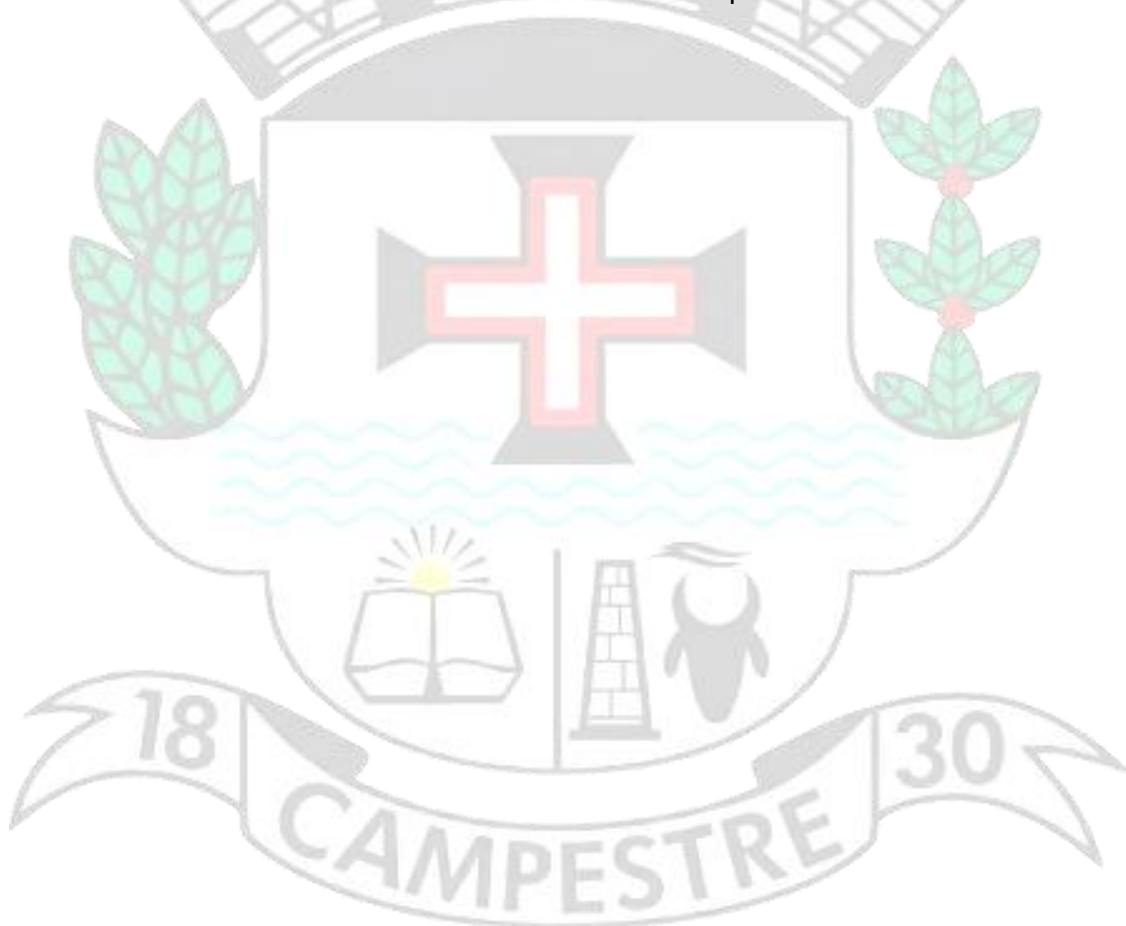


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DO CEAC

1. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do CEAC, em conformidade com a Resolução nº 004/2025;
2. Garantir a execução eficiente e contínua dos serviços ofertados à população;
3. Coordenar e supervisionar os servidores, estagiários e bolsistas vinculados ao CEAC;
4. Organizar e controlar o atendimento ao público, zelando pela qualidade e eficiência dos serviços prestados;
5. Propor à Mesa Diretora melhorias, adequações e ampliação dos serviços do CEAC;
6. Acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias e convênios firmados para o funcionamento do CEAC;
7. Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e encaminhá-los à Mesa Diretora;
8. Zelar pelo patrimônio, equipamentos e materiais utilizados no CEAC;
9. Cumprir e fazer cumprir as normas internas da Câmara Municipal;
10. Executar outras atividades correlatas determinadas pela Mesa Diretora.

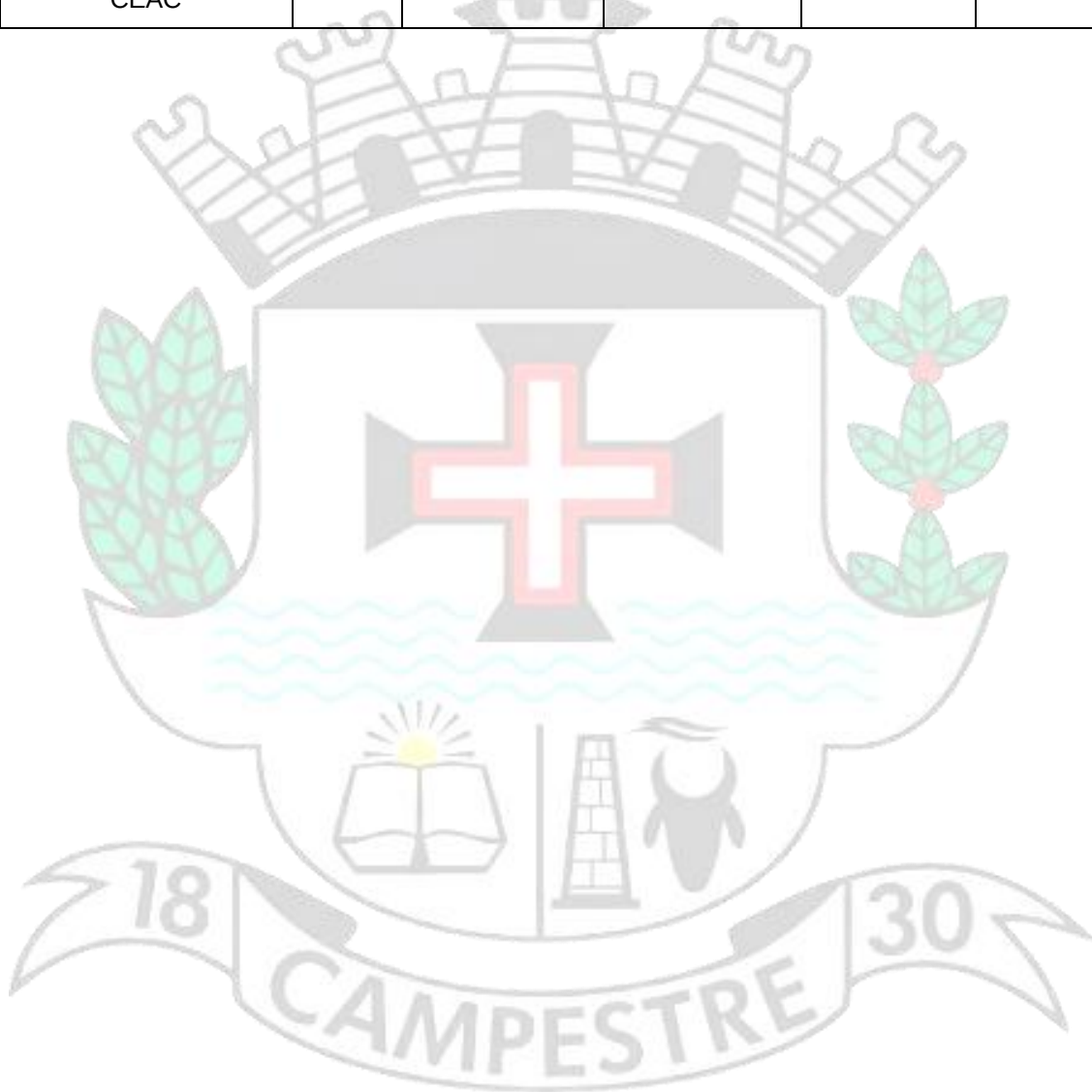




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Demonstrativo do Cargo de Provimento em Comissão					
Câmara Municipal de Campestre - CEAC					
Cargo em Comissão	Vaga	Recrutamento	Nível	Vencimento	Jornada
Coordenador do CEAC	01	Ampla	Ensino Médio	R\$ 4.000,00	40h/semana





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o cargo em comissão de **Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC**, no âmbito da Câmara Municipal de Campestre-MG, com o objetivo de garantir a plena execução, organização e eficiência dos serviços instituídos pela **Resolução nº 004/2025**, que criou o CEAC.

O Centro de Atendimento ao Cidadão foi concebido como um importante instrumento de aproximação entre o Poder Legislativo e a população campestrense, oferecendo serviços essenciais de informação, orientação, inclusão digital e apoio ao exercício da cidadania. A amplitude e a diversidade dos serviços previstos na norma que instituiu o CEAC demandam coordenação permanente, planejamento administrativo e acompanhamento contínuo das atividades.

A criação do cargo de Coordenador do CEAC mostra-se, portanto, necessária para assegurar a adequada gestão do Centro, promovendo a eficiência administrativa, a padronização dos atendimentos, a supervisão de servidores, estagiários e bolsistas, bem como a interlocução com a Mesa Diretora, órgãos públicos e entidades parceiras.

Trata-se de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, por envolver atribuições de direção, coordenação e confiança, em consonância com o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, não se caracterizando como atividade meramente técnica ou operacional.

Ressalta-se que a criação do referido cargo não implica desrespeito aos limites legais e constitucionais de despesa com pessoal, uma vez que sua remuneração será custeada por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, conforme previsto no Projeto de Lei, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, fortalece a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal e viabiliza o funcionamento eficiente do Centro de Atendimento ao Cidadão, assegurando melhores condições para a prestação de serviços relevantes à população de Campestre.

Diante do exposto, contando com a relevância social e administrativa da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

JULIANA IPOLITA
NOGUEIRA
FRANCO:854331
60653

Assinado de forma digital
por JULIANA IPOLITA
NOGUEIRA
FRANCO:85433160653
Dados: 2026.01.23
13:08:02 -03'00'

Juliana Ipólita Nogueira Franco
Presidente da Câmara

VAGNER
MIRANDA
SILVIO:03359022
602

Assinado de forma digital
por VAGNER MIRANDA
SILVIO:03359022602
Dados: 2026.01.23
13:09:30 -03'00'

Vagner Miranda Silvio
Vice-Presidente da Câmara

ANTONIO MARCOS
DA
CUNHA:79996876691

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARCOS DA
CUNHA:79996876691
Dados: 2026.01.23 13:12:29
-03'00'

Antônio Marcos da Cunha
Secretário da Mesa Diretora

JUVENIL BENEDITO
DA ANUNCIACAO
JUNIOR:79986820600

Assinado de forma digital por
JUVENIL BENEDITO DA
ANUNCIACAO
JUNIOR:79986820600
Dados: 2026.01.23 13:11:29
-03'00'

Juvenil Benedito Anunciação Junior
Tesoureiro da Mesa Diretora